



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030301/2023 **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 054/2023, com data do dia 16 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 7.892/2013, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 21 de Março de 2023

Horário: 08h00min

Local: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, Sala da CPL.

Endereço: Rua Joca de Melo, s/nº- Centro, Porto do Mangue/RN.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressado determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ATENÇÃO: Após entrega dos envelopes de proposta e habilitação ao pregoeiro, não será mais possível a devolução, a não ser mediante justificativa.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e demais serviços técnicos de informática para o município de Porto do Mangue – RN.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

- 13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.2. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).
- 13.3. ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- 13.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- 13.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.7. ANEXO VII - Modelo de proposta
- 13.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE-RN.**
- 2.2. Não poderá ser objeto de carona.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos nas formas da Lei.
- 3.2. **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**
 - 3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - 3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 3.2.6. **Que não apresente na fase de credenciamento a Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação, conforme anexo II.**
 - 3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.8. Que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.2.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.10. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a impossibilidade do licitante de participar do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:**

- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE + CPF** ou outro documento equivalente de todos os **OUTORGANTES** e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. Em todos os casos deve-se apresentar também o RG e CPF de todos os sócios;
- c) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA – CNPJ**, emitido pela Receita Federal, a fim de comprovar a regularidade conforme exigido no Item 3.1 deste Edital;
- d) No caso de **REPRESENTANTE** ou **SÓCIO** não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, deverá ser apresentado **PROCURAÇÃO** ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (ambos com firma reconhecida) que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS E ATAS, INCLUSIVE FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS, REGISTRAR ITENÇÃO DE RECURSO BEM COMO RENUNICIAR ESTE DIREIRO, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA PROPONENTE.**
- e) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II**, (LEI 10.520/02, art. 4º, VII)
- f) Além dos documentos exigidos acima, a licitante poderá comprovar está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a fim de fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, e comprovará esta condição por meio de Declaração Simplificada da Junta Comercial do Estado, sendo reiterada a informação, entregando também Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que está enquadrada como ME/EPP/MEI. **(ANEXO V).**
- g) A falta da declaração citada no item anterior implicará na não comprovação da condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

ATENÇÃO: Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos referentes ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia acompanhada dos originais para autenticação por membro da CPL, neste caso preferencialmente em **até 01 (uma) hora antes da sessão**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

ATENÇÃO: Caso os documentos que comprovam a regularidade da outorga do credenciamento esteja contido no envelope de habilitação, o pregoeiro poderá devolver o envelope ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo ao novo lacramento.

ATENÇÃO: Ao entregar o credenciamento é dever do licitante entregar junto ao pregoeiro os envelopes de proposta e habilitação lacrados, não podendo em hipótese alguma ser devolvido, exceto se o licitante solicitar por escrito e justificando o motivo da ausência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA: 21 de Março de 2023

HORÁRIO: 08h00min

**LICITANTE: (NOME COMPLETO
DA EMPRESA) Nº DO CNPJ:**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue /RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA: 21 de Março de 2023

HORÁRIO: 08h00min

**LICITANTE: (NOME COMPLETO
DA EMPRESA) Nº DO CNPJ:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA: 21 de Março de 2023 - HORÁRIO: 08h00min

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostos.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto (serviço) de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preço **UNITÁRIO, TOTAL GLOBAL**, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.1.2.1. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço (através do menor preço global) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos edecrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarlances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão dolicitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8. Será assegurado o tratamento diferenciado para Micro e Pequenas Empresa, conforme reza as Lei Complementares 123 de 2006 e suas alterações.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo GLOBAL definido no Termo de Referência.

9.2. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada de pessoal jurídica, emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, através do endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei 8666/93)

- a) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Obs.: No caso dos documentos elencados no Item 10.3.1 já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento, **NÃO** será necessário constarem novamente dentro do Envelope de Habilitação.

10.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29 da Lei 8666/93)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal e OU Estadual**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- h. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do município de Porto do Mangue/RN.

10.3.2.1. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art.31 da Lei 8666/93)

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

10.3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art.30 da Lei 8666/93)

10.3.4.1 A empresa deverá dispor de um atestado de capacidade técnica de que já forneceu o objeto à empresa pública ou privada, em conformidade com os quantitativos mínimos constantes no Termo de Referência, visando demonstrar capacidade para prestação do serviço.

10.3.4.2 A empresa deverá dispor de no mínimo dois (02) funcionários técnicos com carteira assinada na empresa e com certificado de conclusão de curso em instituição validada pelo Ministério da Educação.

- b) O pregoeiro poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (ANEXO III).

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo ANEXO IV a este Edital;

10.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Ao preço do licitante declarado vencedor poderá ser registrado tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

10.11.1. Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

10.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

OBS :Durante a realização do Processo Licitatório, caso necessite, poderá haver uma vistoria técnica a ser realizada pelo Setor responsável para constatação dos equipamentos e ferramentas listadas no termo de referência, caso contrário a mesma poderá ser desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente para vistoria.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta/planilha final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas, se for solicitado pelo Pregoeiro.**

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

11.3. A proposta final poderá ser substituída por planilha elaborada pela CPL contendo os preços finais ofertados, neste caso a planilha deverá estar devidamente assinada pelo representante da empresa que ofertou os lances, e acostada aos autos.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará adedecadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15.2 Fica designado como gestor do contrato o servidor público:

15.3 Fica designado como fiscal do contrato o servidor público:

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o(s) fornecedor (eres) registrado(s), de acordo com a necessidade do órgão, será (ão) formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor (ers) e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato**, sendo aceite os serviços indicados no termo de referência.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas edirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (SE HOUVER)

18.1. Cada contratação firmada com o prestador do serviço terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo alteração majorada pelo governo federal, com intuito de manter o equilíbrio financeiro das condições pactuadas inicialmente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

22.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

22.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

22.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta- corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Fizer declaração falsa;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

conduta dolocitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

24.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

25.1. **ATENÇÃO:** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.1.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@portodomangue.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Joca de Melo, s/nº, Centro- Porto do Mangue/RN- CEP 59.668-000.

25.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2. Em todos os casos e em todas as fases do certame, serão aceitas Cópias Simples de Documentos, desde que acompanhando pela via original para autenticação do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, não sendo aceitos cópias autenticadas como original para fim de conferência, sendo imprescindível a apresentação de documento via original.

26.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.9. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no Rua Joca de Melo, s/nº, centro, Porto do Mangue/RN – CEP: 59.668-000 nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **13:00 horas**.

26.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

26.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Porto do Mangue/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Porto do Mangue - RN, 08 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e demais serviços técnicos de informática para o município de Porto do Mangue – RN.

1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO, QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS: A) EXECUTAR DE MANEIRA MAIS ADEQUADA E DINÂMICA, E AINDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE REDE, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, MANUTENÇÃO DE INTERNET WI-FI, FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, ATUALIZAÇÃO DE SERVIDOR, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS; B) MANTER O SISTEMA DE INFORMÁTICA ATUALIZADO TECNICAMENTE E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	HORA	5.500		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

EM VIGOR, DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FORNECENDO PRONTAMENTE AS NOVAS VERSÕES LIBERADAS; C) CORRIGIR OS ERROS DE CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA SEMPRE QUE SOLICITADO; D) FORNECER SUPORTE TÉCNICO GRATUITO, EXCLUSIVAMENTE PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU SOLUCIONAR PROBLEMAS QUANTO AO SISTEMA DE INFORMÁTICA, POR TELEFONE, E-MAIL (CORREIO ELETRÔNICO) E/OU VIA FAX, NOS DIAS UTEIS E HORÁRIOS COMERCIAIS; E) MANTER TOTAL SIGILO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS A QUE TIVER ACESSO, INERENTES DO TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA.				
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços ora solicitados, fazem-se necessários para que sejam realizados as manutenções devidas e os abastecimentos de impressoras através da substituição de recargas dos mesmos para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

sempre se mantenham em pleno funcionamento a fim de manter os trabalhos administrativos a serem realizados por os departamentos. Os serviços gerais de informática são de necessidades básicas para subsidiar o pleno funcionamento dos setores que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal. Os itens constantes no termo de referência são essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos e imprescindíveis para a execução dos trabalhos e para o bom andamento das atividades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

4.1. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

4.1.1. O Objeto do Presente Termo de Referência deverá ser prestados nos locais expressamente indicados à CONTRATADA, no centro administrativo do município de Porto do Mangue.

4.1.2. A prestação dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada, e prestados nos locais indicados na Ordem de Compra/Serviço, em até 24 horas do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Todos os custos relativos à entrega do objeto são encargos da contratada, sem ônus a Administração Municipal.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.3.1. Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos serviços, de forma que ocorra a devida correção;

4.3.2. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado.

4.3.3. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

5. DA ESTÃO DO CONTRATO:

5.1.1. O gestor e fiscal do Contrato será designado diretamente do quadro de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, em ato (portaria, extrato do contrato ou documento similar) devidamente publicado e anexo ao instrumento contratual, e terão como atribuições:

5.1.2. Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

- 5.1.3. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.4. Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor);
- 5.1.5. Apresentar, quando do atesto das notas fiscais e/ou faturas, relatório de acompanhamento Contratual quando for o caso;
- 5.1.6. Anotar no Processo de Acompanhamento Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;
- 5.1.7. Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no(a) futuro(a) Contrato Administrativo ou a Ata de Registro de Preço, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;
- 5.1.8. Subsidiar a Administração Municipal de Porto do Mangue de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 5.1.9. Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Administração Municipal de Porto do Mangue, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa.
- 5.1.10. Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- 5.1.11. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;
- 5.1.12. Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual a Secretaria a que está vinculado o contrato.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, e em até 30 dias após a emissão da ordem de compra, desde que cumpridos todos os requisitos legais de habilitação e cumprimento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

6.2. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências expressas no mesmo.

6.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a unidade gestora ou Secretaria participante.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

7.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos;

7.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.

8. VIGÊNCIA:

8.1. A vigência da validade desta contratação será 12 meses.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei 8666/93):

9.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2-RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29 da Lei 8666/93):

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e OU Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio da contratada.

9.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

9.2.8. **A SELEÇÃO DO FORNECEDOR** dar-se-á por valor usual do mercado para o serviço.

9.2.9. **A ESTIMATIVA DO VALOR** dar-se-á após realização de pesquisa mercadológica.

Porto do Mangue/RN, 27 de fevereiro de 2023.

Adriana Keles Antunes Pinto Barbosa
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN

PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio do seu
representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de
identidade n.º
..... do CPF n.º DECLARA que cumpre plenamente
com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão
Presencial
n.º.

/2023.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

ANEXO III

(em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN

PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE
IMPEDITIVO**

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por
representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de
intermédio do seu
identidade n.º
..... do CPF n.º DECLARA, que não tem contra si fatos
superveniente impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta,
comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da
lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN

PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

ANEXO V

(em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN

PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A _____ (nome da empresa), estabelecida na __ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Porto do Mangue/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Joca de Melo, s/nº – Centro – Porto do Mangue/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.371/0001-97, neste ato representado **por seu Prefeito, o Srº FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Porto do Mangue/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame nos itens: XXXXXXXXXXXXX totalizando um valor de XXXXXXXXXXXX conforme planilha abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o XXX.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Gestor da ata de registro de preço: Servidor Público : XXXXX

2.2 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

2.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

2.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

3.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

3.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

3.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

4. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

4.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

4.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

4.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

5. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

6.1. A presente SRP importa o Valor Total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

6.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta

(30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

9.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta doliciante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.3.2. Apresentar documentação falsa;

11.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4. Cometer fraude fiscal;

11.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

11.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

12.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

12.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Anexo VII - Proposta de Preços (Modelo)

Pregão Presencial nº XXXXX/2023

Processo Licitatório PMPM/RN nº XXXX/2023

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços cotados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguras e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

c) Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

d) A entrega dos serviços serão feitos nos locais indicados na solicitação/ordem de compra, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Anexo VIII

Minuta contratual

MINUTA DE TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DO MANGUE, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A

EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Joca de Melo, s/nº – Centro, Porto do Mangue RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sita na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e da Lei 10.520 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023, pelos termos da proposta da contratada datada de xxx de xxxxxxxx de 20xx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual Aquisição de XX de Porto do Mangue - RN.

1.2 Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade da Administração, ser alterados nos termos do edital Pregão Presencial no XX/2023, e na Legislação pertinente.

1.3 PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº. XX/2023** e seus Anexos, a **Proposta da Contratada** e demais peças que constituem o **Processo Nº. XX/2023**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente contrato importa o Valor Total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, onde a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3.1.2. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a publicação do Extrato deste termo de Contrato, para confirmação de sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

4.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

4.3 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

4.4 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.6 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

4.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

4.8 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

4.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

4.12 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.13 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;

4.14 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade

4.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

4.17 Efetuar o pagamento no prazo previsto. A Contratante obriga-se a:

4.18 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

4.19 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.20 Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

4.21 Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;

4.22 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos:

a) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

6.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

assumidas.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para execução dos serviços elencados neste edital encontram-se previstos no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária inclusa no processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.2 Não assinar a o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

9.3 Apresentar documentação falsa;

9.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.5 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

9.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.7 Cometer fraude fiscal;

9.8 Fizer declaração falsa;

9.9 Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

f. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

9.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.12 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.13 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

9.14 Apresentar documentação falsa;

9.15 Comportar-se de modo inidôneo;

9.16 Cometer fraude fiscal;

9.17 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento de contrato.

9.18 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

g.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL de Porto do Mangue/RN**, pelo prazo de até dois anos;

h.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.20.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.20.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.20.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.23.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.24 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

10.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial nº **XX/20XX** e a proposta/planilha final de preços da empresa vencedora.

10.4 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

10.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 11.1 De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
- 11.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço somente será reajustado após decorrida a duração do crédito orçamentário do ano civil em que fora celebrado o presente, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.
- 11.3 PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 11.4 PARÁGRAFO TERCEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Município de **Porto do Mangue**, XX de XX de XXXX.

FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO
Prefeito

Responsável Pela Empresa